ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 559, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a dedução do ICMS do Município, como garantia da manutenção das ações implantadas pelo programa de apoio as reformas sociais para o desenvolvimento de crianças e adolescentes - PROARES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1° - Fica autorizado o Governo do Estado, através da Secretaria da Fazenda, a deduzir a cota parte do **ICMS** do Município, o montante de recursos necessários à manutenção das ações implantadas pelo **PROARES**, quando se verificar o atraso no repasse dos valores comprometidos como contraparte, por mais de 15(quinze) dias.

Art. 2° - Os recursos descontados do **ICMS** do Município serão repassados diretamente para os executores das ações implantadas pelo Programa.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 15 de março de 1999.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal